



DETRAN-GO

GOVERNO DE
GOIÁS

PORTARIA Nº 440 /2016/GP/GHET

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pela Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente o art. 22, inciso II, que se refere à realização, fiscalização e controle no processo de formação de candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, nas categorias “ACC”, “A”, “B”, “C”, “D” e “E”;

CONSIDERANDO as disposições disciplinadas na Resolução 168/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a ausência de padronização das pistas utilizadas nos exames de prática de direção veicular em todo o Estado de Goiás, assim como a necessidade de regulamentação e fiscalização pela Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, inerente a melhoria do atendimento e eficácia no serviço público prestado a seus clientes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o padrão mínimo a ser utilizado na implantação das pistas de exames de prática de direção veicular, categorias “ACC”, “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, em conformidade com as normas prescritas na Resolução nº 168/2004, do CONTRAN.

Parágrafo único. O DETRAN/GO poderá, além das exigências normatizadas pela Resolução nº 168/2004, do CONTRAN, acrescentar outros itens visando melhorar a capacitação dos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH.

Art. 2º Fica autorizada a celebração de Convênios/Ajustes com Municípios Goianos, Empresas de Centros de Formação de Condutores, Sindicatos Rurais, Entidades Públicas ou Privadas e o Órgãos/Entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a construção e/ou adaptação das pistas de exames de prática de direção veicular de que trata o art. 1º, desta Portaria, com balizas, rampas e estacionamento de veículos.

Parágrafo único. Na área das pistas de exames de prática de direção veicular, deverá conter espaço coberto com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco)



pessoas, com banheiros (masculino/feminino), inclusive com acessibilidade para pessoas com deficiência(s), assim como disponibilizar água potável e copos descartáveis.

Art. 3º A pista de prova prática de direção veicular para candidato à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, na categoria "A", deverá ser construída em área especialmente destinada a esse fim, com largura de 2 m (dois metros), com obstáculos e dificuldades semelhantes às existentes na via pública, de forma que o examinado possa ser observado pelos examinadores de trânsito, durante todas as etapas do exame, de acordo com os itens abaixo transcritos e com o projeto da pista constante no Anexo Único, desta Portaria:

I - ziguezague (slalom), com no mínimo 4 (quatro) cones alinhados, com distância entre eles de 3,5 m (três metros e meio);

II - prancha ou elevação com no mínimo 8 m (oito metros) de comprimento, com 30 cm (trinta centímetros) de largura e 3 cm (três centímetros) de altura, com entrada chanfrada;

III - sonorizadores com régua de largura e espaçamento de 8 cm (oito centímetros) e altura de 2,5 cm (dois centímetros e cinco milímetros), de largura da pista e com 2,5 m (dois metros e meio) de comprimento;

IV - 2 (duas) curvas sequenciais de 90º (noventa graus) em "L" (éle);

V - 2 (duas) rotatórias circulares que permitam manobra em formato de "8" (oito);

VI - rampa com elevação mínima de 20º, com sinalização de "PARE" e proteção lateral para evitar quedas;

VII - área para desenvolvimento do veículo que permita a troca de marcha e frenagem do veículo.

Art. 4º As pistas de prova de exames de prática de direção veicular para as categorias "B", "C", "D" e "E, nos exames de balizamento, garagem e rampa, poderão ser realizados em circuito fechado, sendo que o circuito externo terá um percurso de, no mínimo, 1,5 km (um quilômetro e meio) e/ou 20 (vinte) minutos de duração.

Art. 5º As pistas de prática de direção veicular, de que trata esta Portaria, após a construção e/ou adaptação no padrão estabelecido pela legislação de trânsito vigente, inclusive nesta Portaria deverão ser homologadas pelo Presidente do DETRAN/GO, quando deverá opor no Termo de Homologação, o selo de "Pista Legal".

Parágrafo único. Para a homologação da pista de exames de prática de direção veicular, preliminarmente, deverão ser enviadas à Diretoria de Operações deste DETRAN/GO, a planta e fotografias da área da pista, com a liberação do Município, para posterior vistoria *in loco*, ficando as Gerências de Habilitação e Exames de Trânsito,



DETRAN-GO

GOVERNO DE
GOIÁS

Gerência de Gestão e Planejamento e Gerência de Engenharia de Tráfego, responsáveis pelas normatização, autorização, sinalização e vistoria das pistas.

Art. 6º As pistas atualmente utilizadas para a aplicação de exames de prática de direção veicular, construídas fora dos padrões normatizados pelo art. 17, da Resolução nº 168, do CONTRAN, e que não atendam as demais exigências estabelecidas nesta Portaria, deverão no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, para efetivar as devidas adaptações e de 1 (um) ano, para as demais pistas.

Art. 7º O uso das pistas de prática de direção veicular, nos dias de aplicação do respectivo exame será de forma gratuita, vedada a cobrança de quaisquer valores para tal fim.

Art. 8º A sinalização viária das vias públicas urbanas, em Cidades Goianas, utilizadas no percurso de aplicação do exame de prática de direção veicular, deverá ser melhorada e adaptada/ampliada, mediante parceria ajustada entre o DETRAN-GO e os respectivos Municípios.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

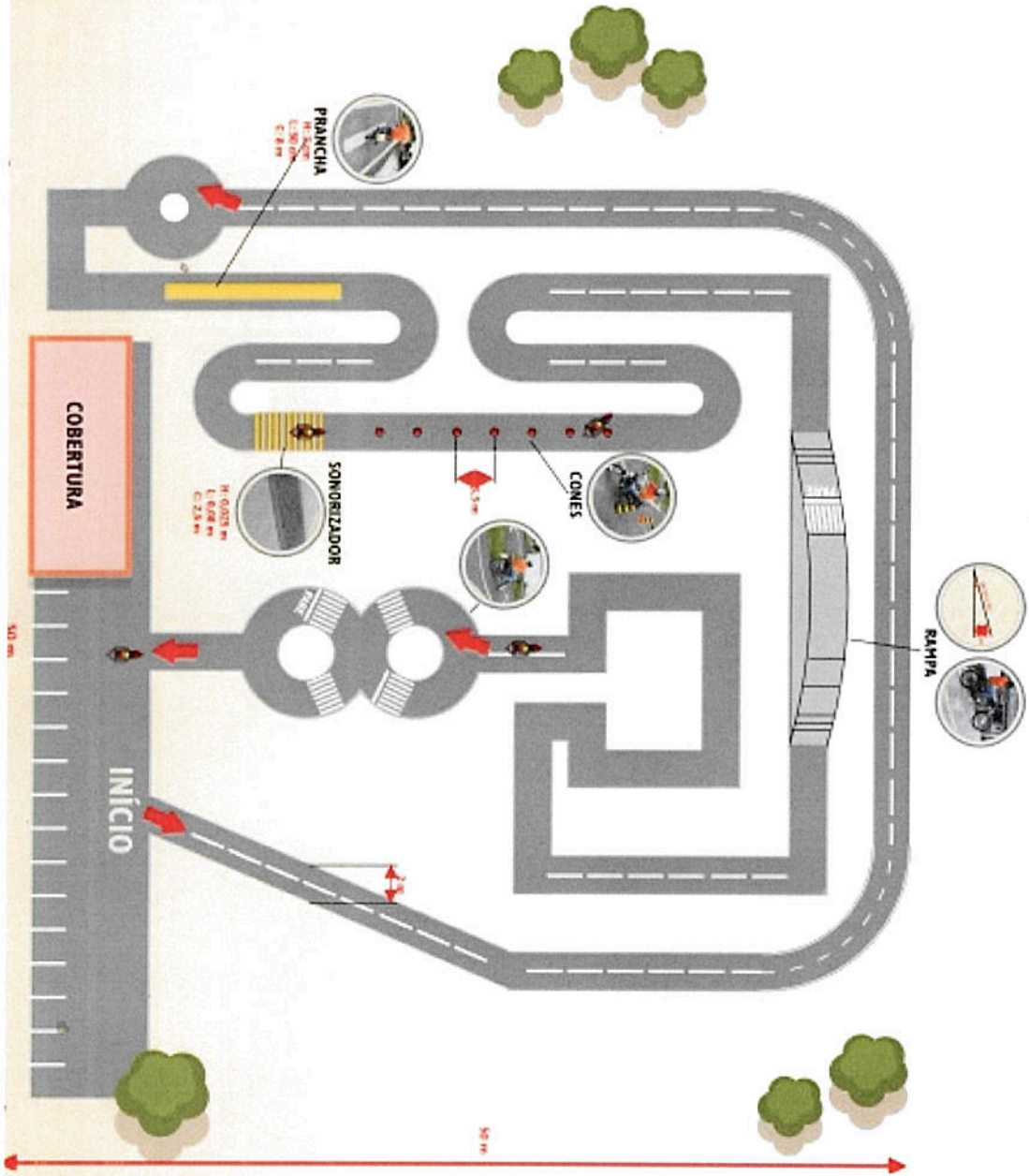
Art. 10 Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças, para conhecimento e cumprimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás –
DETRAN / GO, em Goiânia/GO, aos 11 dias do mês de julho de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente

ANEXO ÚNICO



10